



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAÇÃO DO USO
DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE
COLATINA – ES PARA REDUÇÃO DO
DESPERDÍCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para o uso racional da água no Município de Colatina – ES, visando a redução do desperdício, a preservação dos recursos hídricos e o incentivo à reutilização da água em atividades não potáveis.

II – DO USO RESPONSÁVEL DA ÁGUA

Art. 2º - Fica estabelecido que todos os cidadãos, empresas e órgãos públicos devem adotar medidas para o uso responsável da água, incluindo:

- I - Manutenção periódica em redes hidráulicas para evitar vazamentos;
- II - Uso de equipamentos economizadores de água em imóveis residenciais, comerciais e industriais;
- III – Redução do consumo em atividades que demandam grande volume de água, como irrigação e lavagem de veículos;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

III – DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º - Fica proibido o desperdício de água tratada, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Lavagem de calçadas e vias públicas com água potável, exceto em casos justificados por questões sanitárias ou de segurança;
- II – Uso contínuo de mangueiras sem dispositivos de controle de vazão para irrigação de jardins e áreas verdes;
- III – Deixar torneiras, mangueiras ou outras fontes de água abertas sem necessidade.

IV – DOS INCENTIVOS E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e incentivar práticas sustentáveis, tais como:

- I - Uso de sistemas de captação e reutilização de águas pluviais;
- II - Implementação de tarifas progressivas para desestimular o consumo excessivo;
- III – Criação de premiações e incentivos fiscais para estabelecimentos que adotem medidas de economia de água.

V – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão municipal competente, que poderá aplicar penalidades em caso de infração:

- I – Advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II – Multa progressiva em caso de reincidência, conforme regulamentação específica;
- III – Suspensão temporária do fornecimento de água para casos de desperdício grave e reiterado.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Colatina, 24 de Março 2025.

ELIESIO BRAZ BOLZANI

Vereador





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A regulamentação do uso da água no município de Colatina, Espírito Santo, está inserida no contexto das políticas de saneamento básico e meio ambiente estabelecidas pelas autoridades municipais. Uma das principais legislações que aborda aspectos relacionados ao uso e gestão da água é a Lei Municipal nº 6.931, de janeiro de 2022, que estrutura o Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR.

O SANEAR, conforme definido no Art. 2º da referida lei, tem como finalidade a prestação dos serviços públicos de captação, produção, distribuição e fornecimento de água potável; coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários; e coleta e disposição dos resíduos sólidos urbanos no Município de Colatina. Essas atribuições evidenciam o compromisso do município com a gestão eficiente dos recursos hídricos, garantindo que a água captada seja tratada e distribuída de forma adequada à população.

Além disso, a Lei Municipal nº 5.045, de 2004, institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Colatina, estabelecendo diretrizes para a proteção e conservação dos recursos naturais, incluindo a água. Este Código visa assegurar que as atividades desenvolvidas no Município não comprometam a qualidade e a disponibilidade dos recursos hídricos para as gerações presentes e futuras.

A implementação dessas leis reflete a preocupação de Colatina em alinhar-se às diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Ao seguir essas orientações, o município busca promover o uso sustentável da água, garantindo sua disponibilidade e qualidade para todos os cidadãos.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Em suma, a regulamentação do uso da água em Colatina é fundamentada em legislações Municipais que estruturam os serviços de saneamento e a proteção ambiental, assegurando uma gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos.

Colatina (ES), 17 de março de 2025.

ELIESIO BRAZ BOLZANI

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003400340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Eliesio Braz Bolzani** em 20/03/2025 17:17

Checksum: **F5058BA0621A74B3F6C4B0AF1F18B3E8228B62044A673E2F2B3EFB5F42B9C34A**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.